

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 163/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Décio José Weis.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jatuarana, nº 1200, Res. Itacolomy, Casa 04, Lagoa, Porto Velho-RO.

CNPJ/CPF: 191.572.740-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (69) 99381-3635

FAX: (92) 99162-9910

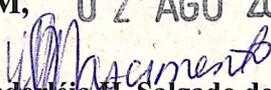
REGISTRO NO IPAAM: 0906.0102

PROCESSO Nº: 1606/2022-33

ATIVIDADE: Pesquisa aplicando processo de prospecção em profundidade.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Igarapé Mutum, zona rural, nas coordenadas geográficas: P1- 68° 42' 43.85" W 1° 41' 25.72" S; P2- 68° 42' 18.21" W 1° 41' 25.72" S; P3- 68° 42' 18.21" W 1° 41' 39.37" S; P4- 68° 42' 0.38" W 1° 41' 39.37" S; P5- 68° 42' 0.38" W 1° 42' 3.61" S; P6- 68° 41' 48.68" W 1° 42' 3.61" S; P7- 68° 41' 48.68" W 1° 42' 44.57" S; P8- 68° 41' 37.81" W 1° 42' 44.57" S; P9- 68° 41' 37.81" W 1° 43' 9.37" S; P10- 68° 41' 26.67" W 1° 43' 9.37" S; P11- 68° 41' 26.67" W 1° 43' 35.28" S; P12- 68° 40' 57.88" W 1° 43' 35.28" S; P13- 68° 40' 57.88" W 1° 43' 56.46" S; P14- 68° 40' 53.51" W 1° 43' 56.46" S; P15- 68° 40' 53.51" W 1° 44' 17.77" S; P16- 68° 40' 34.56" W 1° 44' 17.77" S; P17- 68° 40' 34.56" W 1° 44' 33.93" S; P18- 68° 40' 21.74" W 1° 44' 33.93" S; P19- 68° 40' 21.74" W 1° 44' 59.57" S; P20- 68° 40' 6.66" W 1° 44' 59.57" S; P21- 68° 40' 6.66" W 1° 45' 11.13" S; P22- 68° 39' 58.58" W 1° 45' 11.13" S; P23- 68° 39' 58.58" W 1° 45' 22.56" S; P24- 68° 39' 46.88" W 1° 45' 22.56" S; P25- 68° 39' 46.88" W 1° 45' 37.88" S; P26- 68° 39' 30.44" W 1° 45' 37.88" S; P27- 68° 39' 30.44" W 1° 45' 47.63" S; P28- 68° 39' 17.62" W 1° 45' 47.63" S; P29- 68° 39' 17.62" W 1° 45' 54.04" S; P30- 68° 38' 5.45" W 1° 45' 54.04" S; P31- 68° 38' 5.45" W 1° 46' 9.09" S; P32- 68° 37' 59.77" W 1° 46' 9.09" S; P33- 68° 37' 59.77" W 1° 46' 9.12" S; P34- 68° 37' 59.77" W 1° 46' 30.34" S; P35- 68° 38' 25.86" W 1° 46' 30.34" S; P36- 68° 38' 25.86" W 1° 46' 15.22" S; P37- 68° 40' 11.47" W 1° 46' 15.22" S; P38- 68° 40' 11.47" W 1° 46' 0.45" S; P39- 68° 40' 31.81" W 1° 46' 0.45" S; P40- 68° 40' 31.81" W 1° 45' 47.91" S; P41- 68° 40' 37.94" W 1° 45' 47.91" S; P42- 68° 40' 37.94" W 1° 45' 27.57" S; P43- 68° 40' 53.82" W 1° 45' 27.57" S; P44- 68° 40' 53.82" W 1° 45' 4.45" S; P45- 68° 41' 4.69" W 1° 45' 4.45" S; P46- 68° 41' 4.69" W 1° 44' 50.51" S; P47- 68° 41' 20.57" W 1° 44' 50.51" S; P48- 68° 41' 20.57" W 1° 44' 25.99" S; P49- 68° 41' 23.74" W 1° 44' 25.99" S; P50- 68° 41' 23.74" W 1° 43' 58.69" S; P51- 68° 41' 47.70" W 1° 43' 58.69" S; P52- 68° 41' 47.70" W 1° 43' 39.46" S; P53- 68° 42' 3.03" W 1° 43' 39.46" S; P54- 68° 42' 3.03" W 1° 43' 14.10" S; P55- 68° 42' 17.45" W 1° 43' 14.10" S; P56- 68° 42' 17.45" W 1° 42' 24.23" S; P57 - 68° 42' 36.67" W 1° 42' 24.23" S; P58- 68° 42' 36.67" W 1° 41' 58.59" S; P59- 68° 42' 48.24" W 1° 41' 58.59" S; P60- 68° 42' 48.24" W 1° 41' 49.12" S; P61- 68° 42' 59.73" W 1° 41' 49.12" S; P62- 68° 42' 59.73" W 1° 41' 40.20" S; P63- 68° 43' 4.55" W 1° 41' 40.20" S; P64- 68° 43' 4.55" W 1° 41' 8.72" S; P65- 68° 42' 43.85" W 1° 41' 8.72" S- **Processo Nº 880019/2020 –ANM, Município de Japurá – AM.**

Manaus-AM, 02 AGO 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 163/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1606/2022-33**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. Para garantir a estabilidade das margens dos rios, a dragagem deverá restringir-se ao leito regular do rio, mantendo uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros de ambos os lados da margem devendo ser apresentados os estudos exigidos no processo de licenciamento ambiental.
10. Deverão, sempre que necessário, ser implantadas obras e ou medidas de proteção das margens nos acessos e pontos de atracação das dragas e embarcações.
11. Não será permitida a dragagem de ilhas fluviais que contenham vegetação nativa, excetuando-se bancos de areia constituídos em razão de enchentes ou cheias de rios e processos naturais de assoreamento, que poderão ser dragados mediante licenciamento.
12. Durante o período de operação, as margens deverão ser monitoradas e, sempre que necessário, deverão ser implantadas, de imediato, medidas efetivas de recuperação para os trechos impactados.
13. Fica expressamente proibido o uso de maquinário pesado na área de APP.
14. Fica expressamente proibido o uso de qualquer produto químico.
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Apresentar semestralmente a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito.
17. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
18. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Alvará de Pesquisa expedida pela Agencia Nacional de Mineração-ANM.
19. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhada da L.O.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 163/2022 Fls.02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Décio José Weis.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jatuarana, nº 1200, Res. Itacolomy, Casa 04, Lagoa, Porto Velho-RO.

CNPJ/CPF: 191.572.740-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (69) 99381-3635

FAX: (92) 99162-9910

REGISTRO NO IPAAM: 0906.0102

PROCESSO Nº: 1606/2022-33

FINALIDADE: Autorizar a Pesquisa Mineral de ouro aplicando processo de prospecção por dragagem, em uma área de **260,3646ha**, conforme minuta Alvará de Pesquisa ANM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

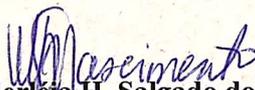
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do registro de lavra da ANM**
- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 AGO 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

